



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.839/2020**

**Reconhece como patrimônio histórico e material a Av. Frei Manoel Procópio.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Reconhece como patrimônio histórico cultural e material as faixas de circulação de veículos da Av. Frei Manoel Procópio em toda a sua extensão.

**Parágrafo único – VETADO**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020, 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



de Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Posturas) –, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e à incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.697/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.631/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o protocolo do SINEP – Sindicato das Escolas Particulares, que objetiva nortear as instituições de ensino da rede privada do estado no retorno às aulas;

CONSIDERANDO a diminuição no número de novos contaminados e e óbitos diários por conta do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 62 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

Parágrafo único: o sistema híbrido de ensino só poderá ser disponibilizado para estudantes maiores de 07 (sete) anos, respeitada a regra do inciso III em que o sistema remoto deverá ser disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes, que não optaram pelo ensino presencial, prevalecendo aos menores de 07 (sete) anos do ensino o sistema remoto de ensino.

(...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

d) - (...)

e) - (...)

f) - (...)

g) - (...)

h) - (...)

i) - (...)

II - (...)

§ 4º - revogado

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)

§ 8º - O funcionamento de cinemas com a lotação máxima de 60%, ficando autorizado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas

III - o funcionamento em shopping e congêneres, de espaços de parques e atividades para entretenimento infantil, desde que autorizem a entrada somente de criança a partir de 07 anos de idade e desde que respeitadas as regras sanitárias de distanciamento e higienização dos locais.

Art. 5º As datas contidas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas para prorrogadas, para o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Desde que não conflitem com as aqui ora veiculadas, permaneçam em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020, do Decreto 62 de 26 de julho de 2020, e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2020. 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.839/2020**

Reconhece como patrimônio histórico e material a Av. Frei Manoel Procópio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece como patrimônio histórico cultural e material as faixas de circulação de veículos da Av. Frei Manoel Procópio em toda a sua extensão.

Parágrafo único - VETADO

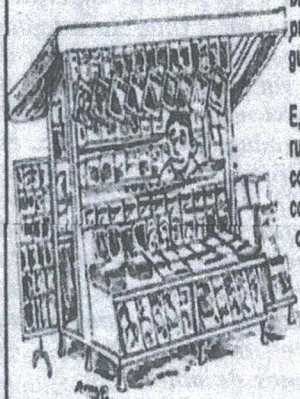
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020, 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Prefeito de Imperatriz

# ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

Carro, avião, pasta de dente, roupas, calçados, supermercado e tudo o que se compra e tudo o que se vende estão na banca do jornal. Em cores ou em preto e branco. Vários formatos, para vários públicos. Aberto diariamente de segunda a domingo.



E, em alguns casos, 24 horas ininterruptas. Farta exposição de produtos, com fácil estacionamento na porta com entrega imediata. Experimente ocupar um espaço neste Shopping. Ele pode ser pequeno, mas cabe tudo que se produz no país.

**o progresso**  
DESDE 1970